

PROJETO DE LEI N° 038/2022, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
MUNICÍPIO DE VALE REAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Vale Real, anexo à presente Lei, com duração de dez anos (2022-2032).

Art. 2º - O monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo serão realizados pela Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social com a participação fundamental das demais secretarias envolvidas neste atendimento e dos Conselhos Municipais, tais como Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - O objetivo principal do Plano é sistematizar e definir como será executado o atendimento Socioeducativo no Município de Vale Real, postulando estratégias protetivas em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Art. 4º - São objetivos específicos do Plano:

- I- Expandir e qualificar a oferta dos serviços que integram a rede de atendimento socioeducativo;
- II- Contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares comunitários, redução da reincidência da prática do ato infracional e redução do ciclo da violência;

III- Prevenir a incidência de atos infracionais, através da inserção das crianças/adolescentes em atividades educacionais, recreativas, de esporte e lazer;

IV- Promover atividades intersetoriais entre as equipes das secretarias municipais, visando a melhoria dos serviços prestados à comunidade;

V- Possibilitar o acesso aos direitos do adolescente em conflito com a Lei, com observância aos critérios de responsabilização deste diante da infração cometida;

VI- Provocar a discussão acerca do orçamento e financiamento público para a execução das medidas socioeducativas, com vistas na ampliação do percentual.

Art. 5º - Os Poderes Legislativo e Executivo do Município, através da Secretaria Municipal Saúde e Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social, incumbir-se-ão da divulgação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 038/2022

Senhor presidente,
Senhores vereadores

A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, após aprovação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), apresenta o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Vale Real ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município de Vale Real a partir do primeiro semestre de 2022, em consonância com os princípios e diretrizes determinadas pelo SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Vale Real é fruto de uma construção coletiva que enfrentou o desafio de envolver várias áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área, além de uma série de debates protagonizados por operadores do Sistema de Garantia de Direitos com base nas orientações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, que prevê a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município, com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes, por meio da execução de metas e ações nos eixos:

- 1) Acolhida;
- 2) Atendimento aos adolescentes e às famílias;
- 3) Medida Socioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- 4) Acompanhamento dos adolescentes;
- 5) Monitoramento do cumprimento das medidas e acompanhamento familiar;
- 6) Prestação das informações ao judiciário.

A proposta do Município de Vale Real através da elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é envolver e articular todos os setores de

forma integrada: Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, contribuindo com o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, sendo este o principal objetivo deste plano, que visa estimular ao adolescente a construção de um projeto de vida pessoal e social, buscando evitar a reincidência na prática de ato infracional.

O Município de Vale Real, comparando-se aos grandes centros, ainda é considerado um local calmo e tranquilo de se morar, sem muitas situações de violência ou de violação de direitos. No entanto, é importante deixar o plano de atendimento definido e alinhado para que, quando surgirem as demandas, o Judiciário já tenha clareza de como e por quem será executado.

Atualmente temos um Procedimento para atendimento de nº 00773.000.762/2021 junto à Promotoria Pública de Feliz para finalização e aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Certo da vossa compreensão solicita a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal